



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiacu/SP. – CEP 14.725-000

CNPJ: 02.122.662/0001-60

PORTARIA Nº 87, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Idade com direito adquirido, da servidora pública municipal, Sra. **Maria Izabel Magri Sanches**.

QUITÉRIA ROMÃO DA SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu – IPFMT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal, Sra. **Maria Izabel Magri Sanches**, preenche os requisitos previstos em lei para a Aposentadoria por Idade com direito adquirido, e parecer jurídico datado de 07 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica concedida a Aposentadoria por Idade com direito adquirido, a servidora pública municipal, Sra. **Maria Izabel Magri Sanches**, RG. 7.637.123-2, CPF. 074.856.358-08, titular do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, conforme Portaria nº 309/2007 de 12 de fevereiro de 2007, com fundamento na Regra Art.40, §1º, III, "b" - Ec 41 - (A partir de 01/01/2004) - Por Idade, c/c Regra do Direito Adquirido até 08/06/2022 nos termos do Art. 76 da Lei Complementar nº 79/2022.

Parágrafo único - O provento da aposentadoria por idade com direito adquirido, de que trata esse artigo, fica fixado no valor de R\$ 2.163,93 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos), conforme média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 e proporcionais ao tempo de contribuição (Art.40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF), e aplicado as regras de redução, devido ao acúmulo de benefícios conforme determina artigo 24, parágrafos 2º, 3º e 5º da Emenda Constitucional n.º 103/2019).

Artigo 2º- Reajuste: Anual, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou de acordo com o índice de atualização adotado por lei pelo regime próprio. Reajuste aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajuste. (Art. 40 §8º da CF na redação da Emenda nº 41 de 2003 c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887 e o item 8.3 do Anexo da Portaria MPS/GM nº 402 (Vide ADIN nº 4.582, de 2011).

Artigo 3º- As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu – IPFMT.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taiacu, 08 de fevereiro de 2024.

Quitéria Romão da Silva
Diretora Presidente do IPFMT

Registrado em livro próprio, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.